

DECRETO nº 8022, de 15 de junho de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

A Saúde é um direito social (art. 6º da CRFB/1988), e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CRFB/1988);

DECRETA

Art. 1º Os estabelecimentos denominados bares ou congêneres podem atender ao público, desde que, obrigatoriamente façam adesão ao Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado, conforme regras definidas no Decreto Municipal nº 7904/2020, **de segunda a domingo das 8h (oito horas) às 20h (vinte horas)**.

Art. 2º Altera a redação do caput do art. 1º do Decreto nº 7925/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os estabelecimentos de gêneros alimentícios – restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, panificadoras, padarias, confeitarias, cafés, açougues, comércio de bolos, sorveterias, docerias, lojas de suplementos alimentares, de produtos naturais, de sucos, de açaí e de produtos regionais típicos, lojas de conveniência, *food trucks* e tabacarias, podem atender ao público, desde que, obrigatoriamente façam adesão ao Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado conforme regras definidas no Decreto Municipal nº 7904/2020 e assegurar a aplicação das normas descritas, desconsiderando os casos específicos inaplicáveis ao ramo de atividade, além de cumprir o que se segue:”



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

Art. 3º Este decreto entra em vigor às 00:00 do dia 18 de junho de 2020, revogando disposições contrárias.

Guarapuava, 15 de junho de 2020.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal